PROCESSO: TCE/009436/2017
NATUREZA: Auditoria
ORIGEM: Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA)
RESPONSÁVEIS: Elionaldo de Faro Teles e outros

PARECER TÉCNICO

I – INTRODUÇÃO

Trata o presente de Processo de Auditoria de Acompanhamento de Convênios da extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA), realizada no exercício de 2017.

Ao final dos trabalhos, a equipe técnica desta 3ª CCE emitiu relatório de auditoria, destacando em sua conclusão os achados e fatos significativos observados (Ref. 1953972-24).

Por determinação do Exmo. Conselheiro Relator, foram notificados os seguintes ex-gestores:

a) **Elionaldo de Faro Teles**, Diretor Presidente no período de 28/06/2011 a 08/02/2015;

b) **Maria do Rosário Costa Muricy**, Liquidante no período de 09/02/2015 a 05/09/2016;

c) **Marcelo Vieira Matos da Paz**, Diretor Executivo de Pecuária no período de 28/06/2011 a 08/02/2015;

d) **João Bosco Cavalcanti Ramalho**, Diretor Executivo de Agricultura no período de 19/09/2011 a 04/04/2014;

e) **Gilmar Bomfim dos Santos**, Diretor Executivo de Agricultura no período de 16/07/2014 a 08/02/2015;

f) **Thiago de Andrade Figueira**, Diretor Executivo de Administração, no período de 14/10/2013 a 08/02/2015.

Dos acima relacionados, apenas o Sr. **Gilmar Bomfim dos Santos** não se manifestou, embora tenha sido devidamente notificado via postal (Ref. 2012219) e por edital (Ref. 2023870).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QWODYWNJU0

Por determinação do Exmo. Conselheiro Relator, retornaram os autos a esta 3ª Coordenadoria de Controle Externo (3ª CCE), uma vez que os ex-gestores apresentaram esclarecimentos/documentos sobre os pontos levantados pela auditoria para o cotejamento das informações trazidas aos autos com o exposto no relatório auditorial.

II. COTEJAMENTO ENTRE OS ACHADOS DE AUDITORIA E AS RESPOSTAS DOS GESTORES

Mediante o documento de Ref. 1991483 e respectivos anexos (Refs. 1991485, 1991486 e 1991487), a Sra. **Maria do Rosário Costa Muricy**, ex-Liquidante da extinta EBDA, apresentou esclarecimentos a respeito dos fatos apontados no Relatório de Auditoria.

Os ex-Diretores da EBDA também trouxeram aos autos os esclarecimentos/justificativas e/ou documentos relacionados a seguir.

a) **Marcelo Vieira Matos da Paz e João Bosco Cavalcanti Ramalho** – o documento de Ref. 2018332 e o anexo de Ref. 2018345;

b) Elionaldo de Faro Teles – o documento de Ref. 2018850 e os anexos de Refs. 2018854, 2018856, 2018857 e 2018862;

c) Thiago de Andrade Figueira – o documento de Ref. 2072157.

Preliminarmente, cabe registrar que, com fundamento no que dispõem os arts. 10, caput e 11, §3º, da Resolução n.° 144/2013 deste TCE, por intermédio da Solicitação n.º VHRS/05/2017, solicitou-se que fossem enviados a este TCE, para protocolo e autuação individualizada, todos os processos de prestação de contas dos convênios examinados na auditoria.

Isso porque esta 3ª CCE concluiu, no curso dos trabalhos, que a única providência que se afigurava viável para apurar as responsabilidades dos envolvidos e quantificar os possíveis danos ao Erário estadual decorrentes da execução dos convênios que compunham a amostra era a análise individualizada de cada um dos processos de prestação de contas dos convênios.

Portanto, apenas mediante a análise individualizada dos processos remetidos a esta Corte de Contas será possível apurar se houve a efetiva execução dos objetos conveniados e a regularidade na aplicação dos recursos repassados.

Nessas análises individualizadas, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os ex-gestores da extinta EBDA serão devidamente notificados para se pronunciar acerca das irregularidades porventura observadas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QWODYWNJU0

Vale salientar que a sugestão proferida por esta Equipe Técnica – de notificação dos ex-gestores da extinta EBDA – limitou-se ao tema tratado no **item 8 do Relatório de Auditoria,** que se referia à **limitação de escopo** em razão da não apresentação da prestação de contas do convênio com a Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Cooadmi) e do extravio dos processos de prestações de contas da Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar do Estado da Bahia (Coopaf), os quais estão discriminados na tabela seguinte.

Tabela 01 – Processos não disponibilizados para exame pela auditoria

Em R$

Convenente	Objeto	Data de Assinatura	Valor conveniado
Coopaf	Produção de 270 toneladas de sementes de milho	15/05/2013	1.047.600,00
Cooadmi	Implantação de dois núcleos produtivos de condomínio de ovinos e caprinos	09/12/2013	853.570,00
Coopaf	Melhora das condições de vida dos agricultores familiares	18/12/2012	748.958,94
Coopaf	Integração de esforços usando a instalação de campo de sementes básicas de milho que a serem distribuídas aos Agricultores Familiares que cultivam na safra de verão 2012/2013	03/08/2012	739.955,00
Coopaf	Produção de 90 toneladas de sementes de feijão	15/05/2013	630.000,00
Total em recursos conveniados			**4.020.083,94**

Fonte: Relação de Convênios da EBDA, fornecida pela SDR, em 08/08/2017, por meio de correspondência eletrônica.

Pelas razões expostas anteriormente, não obstante os ex-gestores terem apresentado justificativas/esclarecimentos e documentos para outros itens, a auditoria analisou as justificativas/esclarecimentos e documentos apresentados relativos ao mencionado **item 8** do relatório de auditoria.

II.1 Justificativas/esclarecimentos referentes ao item 8 do relatório de auditoria – LIMITAÇÃO DE ESCOPO

II.1.a – Resposta da Sra. Maria do Rosário Costa Muricy

Com relação à não apresentação da prestação de contas do convênio celebrado com a Cooadmi, a ex-Liquidante informou que notificou o presidente da entidade, Sr. Antônio Matos, em 22/07/2015, juntando aos autos a Notificação n.º 001/2015 (Ref. 1991487-5), mas que até o encerramento do processo de liquidação da EBDA, a entidade não havia prestado contas.

No que diz respeito aos convênios firmados com a Coopaf, a ex-Liquidante enviou notificações referentes a três convênios celebrados com a Cooperativa, para que esta apresentasse, no prazo de quinze dias, as respectivas prestações de contas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QWODYWNJU0

No entanto, a Coopaf apresentou documentos comprobatórios da entrega dessas prestações de contas à extinta EBDA, conforme relacionado a seguir.

- Objeto – Produção de 270 toneladas de sementes de milho. Entregue em 28/10/2014 ao setor de contratos e convênios da EBDA. Recebido pela Sra. Priscila Maia (Ref. 1991487-11);

- Objeto – Melhora das condições de vida dos agricultores familiares. Entregue em 03/09/2014, recebido pela Sra. Priscila Maia (Ref. 1991487-16);

- Objeto – Produção de 90 toneladas de sementes de feijão. Entregue em 18/11/2014 – Rubrica sem carimbo e identificação do setor ou empregado que recebeu (Ref. 1991487-21).

De acordo com a ex-Liquidante, no entanto, essas prestações de contas não foram encontradas pela equipe de liquidação, embora tenham sido realizadas buscas nas dependências da Empresa.

Com relação ao convênio Coopaf, cujo objeto foi a "Integração de esforços usando a instalação de campo de sementes básicas de milho que a serem distribuídas aos Agricultores Familiares que cultivam na safra de verão 2012/2013", informou que não foi emitida notificação porque este convênio "[...] não fazia parte do recorte de prioridades [...]".

Informou ainda que os casos em questão deverão ser elucidados com a abertura de processos de Tomadas de Contas Especiais para apuração das responsabilidades.

A ex-Liquidante acrescentou que, por força do Decreto Estadual n.º 16.469/2015, encaminhou todos os processos de convênios e suas prestações de contas recebidas e/ou localizadas na extinta EBDA à Comissão constituída no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), mediante documento intitulado "TERMO DE RECEBIMENTO DA CHAVE DA SALA PROCESSOS", com data de 14/03/2016, (Refs. 1991487-2 e 1991487-3).

II.1.b – Resposta dos Srs. Marcelo Vieira Matos da Paz e João Bosco Cavalcanti Ramalho

No que diz respeito ao já mencionado **item 8** do relatório de auditoria, os ex-Diretores Executivos de Pecuária e de Agricultura alegaram que não figurava dentre as competências de suas diretorias o controle dos processos de prestação de contas de convênios firmados pela extinta EBDA.

Além disso, afirmaram que os referidos processos de prestação de contas, especialmente os da Coopaf, ingressaram na EBDA somente após a dissolução das Diretorias Executivas da Empresa. Para corroborar essas alegações, anexaram os

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QWODYWNJU0

documentos comprobatórios da entrega de prestações de contas da Coopaf à EBDA listados a seguir.

- Ref. 2018345-1, entregue em 26/05/2015;
- **Ref. 2018345-2, entregue em 28/10/2014;**
- Ref. 2018345-3, entregue em 28/10/2014;
- **Ref. 2018345-4, entregue em 18/11/2014;**
- **Ref. 2018345-5, entregue em 03/09/2014.**

Da análise desses documentos, constatou-se que apenas os de Refs. 2018345-2, 2018345-4 e 2018345-5 dizem respeito a processos apontados no item 8 do relatório auditorial.

Verifica-se, portanto, que o ingresso das citadas prestações de contas de convênios ocorreu antes do início da liquidação da Empresa.

A dissolução das Diretorias Executivas da EBDA só aconteceu em 08/02/2015, uma vez que, na assembleia extraordinária de 09/02/2015, os acionistas da empresa deliberaram pela eleição da Sra. Maria do Rosário Costa Muricy como Liquidante Extrajudicial da Empresa.

Portanto, não procede a alegação dos ex-gestores de que as citadas prestações de contas foram entregues após a dissolução das Diretorias Executivas.

Vale ressaltar, no entanto, que o Sr. João Bosco Cavalcanti Ramalho só permaneceu no cargo até 04/04/2014, sendo sucedido, somente a partir de 16/07/2014, pelo Sr. Gilmar Bomfim dos Santos, que se manteve no cargo até a extinção das diretorias executivas.

II.1.c – Resposta do Sr. Elionaldo de Faro Teles

O ex-Presidente da EBDA requereu sua exclusão do processo, afirmando que a regularização dos processos de prestações de contas dos convênios era de responsabilidade da Equipe designada para a Liquidação/Extinção da EBDA. Além disso, afirmou que, por força do Art. 70 da CF/88, prestar contas era obrigação dos próprios convenentes.

Complementou seus esclarecimentos, afirmando o seguinte:

> É possível apurar no relatório do TCE que a referida limitação de escopo faz alusão a documentos protocolados na EBDA para análise, em maioria efetuados após a dissolução da Diretoria Executiva da Empresa, senão vejamos - cópias dos processos de prestações de contas na EBDA pela Convenente COOPAF – DOC 01, aos quais a SDR alega não ter localizado ate a presente data.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QWODYWNJU0
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Merece registro o fato de que os documentos trazidos aos autos pelo ex-gestor não se referem aos convênios firmados com a Coopaf, mas sim a peças de convênio firmado com a Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia (CCA-BA).

Outrossim, como já mencionado no **item II.1.b do presente parecer**, a Coopaf apresentou à Equipe de Liquidação documentos comprobatórios da entrega de três das prestações de contas não disponibilizadas para exame auditorial, as quais ocorreram no exercício de 2014.

A auditoria verificou que, igualmente aos membros da Diretoria Executiva, o Sr. Elionaldo de Faro Teles permaneceu no cargo de Presidente da Empresa até 08/02/2015.

Por essa razão, também não procede a alegação do ex-gestor de que as citadas prestações de contas foram entregues após a sua gestão.

No que se refere à prestação de contas do convênio firmado com a Cooadmi, sugeriu que se procedesse à tomada de contas especiais, bem como a abertura de ações judiciais cíveis e criminais em face dos responsáveis.

II.1.d – Resposta do Sr. Thiago de Andrade Figueira

Cumpre observar que as justificativas apresentadas pelo ex-Diretor Executivo de Administração da extinta EBDA em relação ao **item 8** do relatório de auditoria possuem os mesmos termos da resposta encaminhada pelo Sr. Elionaldo de Faro Teles (**item II.1.c do presente parecer**).

Do mesmo modo que o ex-Presidente da EBDA e os outros diretores executivos, o ex-Diretor Executivo de Administração permaneceu no cargo até 08/02/2015. Por essa razão, também não procede a alegação do ex-gestor de que as citadas prestações de contas foram entregues após a sua gestão.

III. CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas e dos esclarecimentos apresentados, no que se refere ao **item 8 do relatório de auditoria – limitação de escopo,** a auditoria entende que as informações e documentos trazidos aos autos pelos ex-gestores identificados no corpo do presente parecer não foram suficientes para elucidar a causa da não apresentação da prestação de contas do convênio firmado com a Cooadmi nem o extravio dos processos de prestações de contas dos convênios firmados com a Coopaf.

Diante disso, a auditoria sugere que seja determinada à Comissão Especial instituída pela Portaria SDR n.º 138/2015, presidida pela Sra. Ila Baraúna Mendes, Diretora Geral da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), com fundamento no

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QWODYWNJU0

Art. 11, § 3° da Lei Complementar Estadual n.° 05/1991 c/c o art. 127 do Regimento Interno deste TCE, a instauração de Tomadas de Contas dos seguintes convênios:

a) os quatro convênios firmados pela EBDA com a Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar e Reforma Agrária Ltda. (Cooadmi) constantes do Ofício SDR n.º 036, de 13/04/2017 (Ref. 1953988-1), em virtude da não apresentação das respectivas prestações de contas;

b) os convênios firmados pela EBDA com a Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar do Estado da Bahia (Coopaf) constantes da tabela 01 (item II do presente parecer), em virtude do extravio das respectivas prestações de contas.

Sugere-se ainda que, nos termos dos Arts. 204-205 da Lei Estadual n.º 6.677/1994, seja determinado ao Dirigente Máximo da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) a imediata instauração de sindicância com o objetivo de apurar as responsabilidades pelo extravio das prestações de contas dos convênios da Coopaf elencados na tabela 01, constante no item II do presente parecer.

Por fim, encaminhamos o presente ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto, para superior deliberação.

Terceira Coordenadoria de Controle Externo, em 08/10/2018

Osvaldo do Rosário do Vale
Gerente de Auditoria

Olívia Mamede Couto Raymundo
Auditora Estadual de Controle Externo

Yuri Moisés Martins Alves
Coordenador de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QWODYWNJU0

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Olivia Mamede Couto Raymundo
Auditora Estadual de Controle Externo - Assinado em 08/10/2018

Yuri Moises Martins Alves
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 08/10/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QWODYWNJU0